CONTRATO Nº 0420/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE FLORIANO-PI E A EMPRESA EVA RODRIGUES GOMES & CIA LTDA - EPP, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO AUTOMOTIVAS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES EXISTENTES NOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 10.640.171/0001-39, com sede no Centro Administrativo de Floriano, sediado na Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. Francisco de Assis Carvalho, domiciliado na Rua Elias Oka, nº 1985, Bairro: Irapuá II, nesta cidade, portador CPF nº 096.912.513-53 e RG: 2.104.08 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuído regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **EVA RODRIGUES GOMES & CIA LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 35.131.887/0001-31, estabelecida na cidade de Floriano-PI, na BR 230 904, Bairro Sambaíba velha, CEP: 64800000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, CPF 07928475391**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para o para fornecimento parcelado sob demanda, de peças de reposição automotivas, a fim de suprir as necessidades existentes nos veículos oficiais do município de Floriano - PI, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº **043/2019** e Processo nº 001.0006428/2019; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, parcelado e sob demanda, de peças de reposição automotivas, a fim de suprir as necessidades existentes nos veículos oficiais do município de Floriano - PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, bem como na Ata de Registro de Preços que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

1.4 A existência de serviços contratados não obriga a contratante a utilizar a totalidade do objeto, de modo que o pagamento somente será executado após a prestação de serviço

CNPJ 06.554.067/0001-54 – Rua Marques da Rocha, 1160, Centro.
Telefone: (89) 3515-1136. E-mail: cpl@floriano.pi.gov.br
www.floriano.pi.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As peças serão fornecidos nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

2.3 A contratada fica obrigada a fornecer os materiais quando requisitado no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento.

2.4 As peças será recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de higiene, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.5 As peças recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24(vinte e quatro horas), contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.6 A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.7 As peças fornecidas deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

2.8 O quantitativo dos produtos fixados neste Contrato não obriga a Administração a adquirir o total contratado do objeto, não existindo direito adquirido assegurado ao contratado quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.9 Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 39.819,00 (trinta e nove mil, oitocentos e dezenove reais)**, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários dos produtos e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

BATERIAS AUTOMOTIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	VALOR UNID R$	TOTAL R$
1	BATERIA AUTOMOTIVA,100 AMPERES 1 2 VOLTS JCB	UND	1	560,00 R$	560,00 R$
2	BATERIA AUTOMOTIVA,100 AMPERES 1 2 VOLTS NEN	UND	2	560,00 R$	1.120,00 R$
3	BATERIA AUTOMOTIVA,100 AMPERES 1 2 VOLTS PATROL	UND	2	560,00 R$	1.120,00 R$

TOTAL LOTE R$ 2.800,00

PA CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130 (EVA-PEREIRA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNID R$	TOTAL R$
1	MOTOR DE PARTIDA P/PÁ CARREGADEIRA W 130 NEW HOLLAND	UND	1	4.847,00R$	4.847,00R$
2	CABO DO ACELERADOR P/PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND	UND	1	532,00R$	532,00R$
3	COLMEIA DO RADIADOR P/PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND	UND	1	2.185,00R$	2.185,00R$
4	CORREIA 8PR 8020 P/PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND	UND	1	171,00R$	171,00R$
5	CORREIA DO ALTERNADOR P/PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND	UND	1	171,00R$	171,00R$
6	EMBUCHAMENTO COMPLETO DA CONCHA P/PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND	UND	1	1.995,00R$	1.995,00R$
7	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA P/PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAN	UND	1	1.330,00R$	1.330,00R$
8	MANGUEIRA DO GRAXEIRO P/PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND	UND	1	285,00R$	285,00R$
9	PASTILHAS DE FREIO P/PÁ CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND	UND	2	878,00R$	1.756,00R$

TOTAL LOTE R$ 13.272,00

MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K (EVA-PEREIRA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNID R$	TOTAL R$
1	BOMBA D'ÁGUA OU REPARO MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K	UND	1	532,00 R$	532,00 R$
2	LÂMINAS E PARAFUSOS MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K	UND	2	2.090,00 R$	4.180,00R$
3	LUVA DE TRANSMISSÃO MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K	UND	1	427,00 R$	427,00 R$
4	MANCAL DE AJUSTE DA LÂMINA MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K	UND	1	855,00 R$	855,00 R$
5	MANGUEIRA DE AR MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K	UND	1	285,00 R$	285,00 R$
6	MANGUEIRA HIDRAULICA MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K	UND	1	380,00 R$	380,00 R$
7	REPARO DO CILINDRO MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K	UND	1	712,00 R$	712,00 R$
8	TARUGO DE RODA MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K	UND	4	551,00R$	2.204,00 R$
9	VALVULA TERMOSTATICA MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K	UND	1	96,00 R$	96,00 R$
10	BOMBA –REF 3.522.139.000	UND	1	4.620,00R$	4.620,00 R$

TOTAL LOTE R$ 14.291,00

RETROESCAVADEIRA JCB (EVA-PEREIRA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNID R$	TOTAL R$
1	ALTERNADOR RETRO-ESCAVADEIRA JCB	UND	1	902,00R$	902,00R$

2	BOMBA DE COMBUSTIVEL RETROESCAVADEIRA JCB	UND	1	427,00R$	427,00R$
3	BUCHA PINO EIXO CENTRAL DT RETRO-ESCAVADEIRA JCB	UND	1	304,00R$	304,00R$
4	CABO ACELERADOR RETRO-ESCAVADEIRA JCB	UND	1	532,00R$	532,00R$
5	CABO FREIO RETRO –ESCAVADEIRA JCB	UND	1	551,00R$	551,00R$
6	DISCO HIPPERFREIO RETRO-ESCAVADEIRA JCB	UND	1	644,00R$	644,00R$
7	FREIO ESTACIONAMENTO RETRO-ESCAVADEIRA JCB	UND	1	570,00R$	570,00R$
8	LAMINA/BORDA 123/04256 RETRO-ESCAVADEIRA JCB	UND	1	1.425,00R$	1.425,00R$
9	MANGOTE RADIADOR INFERIOR RETRO-ESCAVADEIRA JCB	UND	1	171,00R$	171,00R$
10	RETENNTOR POLIA 7004166C1 RETRO-ESCAVADEIRA JCB	UND	1	323,00R$	323,00R$
11	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA RETRO-ESCAVADEIRA JCB	UND	2	427,00 R$	854,00R$
12	RETENTOR DA RODA TRASEIRA RETRO-ESCAVADEIRA JCB	UND	2	427,00 R$	854,00R$
13	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA RETRO – ESCAVADEIRA JCB	UND	1	370,00 R$	370,00 R$
14	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA RETRO-ESCAVADEIRA JCB	UND	1	370,00 R$	370,00 R$
15	ROLAMENTO JCB 907/50200 RETRO-ESCAVADEIRA JCB	UND	1	370,00 R$	370,00 R$
16	SENSOR TEMPERATURA RETRO-ESCAVADEIRA JCB	UND	1	324,00 R$	324,00 R$
17	TAMPA TANQUE RETRO-ESCAVADEIRA JCB	UND	1	465,00 R$	465,00 R$
TOTAL LOTE					**R$ 9.456,00**

TOTAL R$ 39.819,00

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos produtos contratados.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições das peças correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria municipal de infraestrutura do Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade: 2064; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001.

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2019, contado da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o produto autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratantes designará servidor Reneê da Silva Moreira, portador do CPF de nº 668.317.683-34, e RG 2.161.982 SSP/PI como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0006428/2019, o Edital e seus anexos do PP SRP Nº 0043/2019, ARP Nº 0043/2019 bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 09 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

EVA RODRIGUES GOMES & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 35.131.887/0001-31

TESTEMUNHAS:

1ª) Mariana Alencar RG ou CPF 3.529.590

2ª) Vanessa da Silva RG ou CPF 055.905.303-77